



**RESOLUÇÃO Nº 017, de 14 de maio de 2018.**

**Cria o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) da UFSJ, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 022, de 14/05/2018, deste mesmo Conselho;

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) e aprovar seu Regimento Interno anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 14 de maio de 2018.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho Universitário

**REGIMENTO INTERNO DA COMITÊ GESTOR DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UFSJ  
(CGTI/UFSJ)**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) é um órgão de apoio, vinculado diretamente à Reitoria, apresentando competências normativas, consultivas e deliberativas sobre as políticas gerais que envolvem as tecnologias da informação e comunicação e áreas correlatas, visando maior eficiência, estruturação da governança de tecnologias da informação e alinhamento das ações da área com os objetivos da Instituição.

**CAPÍTULO II  
DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
E SEUS FINS**

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação terá a seguinte composição:

- I – Presidência;
- II – Secretaria;
- III – Membros.

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será exercida pelo Reitor e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF).

§ 2º A Secretaria a que alude o inciso II do *caput* deste artigo será exercida por servidor da UFSJ, escolhido pelo Presidente do CGTI, que não poderá tomar parte nas discussões e votações do Comitê.

Art. 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será constituído pelos seguintes membros:

- I – Pró-reitor de Administração ou representante por ele designado;
- II – Pró-reitor de Planejamento ou representante por ele designado;
- III – Pró-reitor de Ensino de Graduação ou representante por ele designado;
- IV – Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação ou representante por ele designado;
- V – Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF);
- VI – Chefes dos Setores vinculados ao NTINF;
- VII – 1 (um) representante para cada *campus*;
- VIII – 1 (um) representante discente.

Parágrafo único. Os representantes, referenciados nos incisos VII e VIII, serão indicados pelo Presidente do CGTI.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao CGTI:

I – propor atualização do seu Regimento Interno e submetê-lo ao CONSU da UFSJ para apreciação;

II – definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação;

III – coordenar a formulação de propostas de políticas de Tecnologia da Informação (TI) da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, para aprovação pelo CONSU;

IV – acompanhar e avaliar a implementação da política de TI e das ações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da UFSJ;

V – coordenar o desenvolvimento do PDTI alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSJ;

VI – deliberar sobre as padronizações, respeitando os critérios técnicos e funcionais definidos pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) referentes às soluções de TI corporativas;

VII – deliberar sobre as normatizações na área de TI em conformidade com as políticas da UFSJ e do Governo Federal;

VIII – desenvolver e aplicar parâmetros de prioridade para as ações na área de TI;

IX – garantir a transparência das políticas e processos relacionados à área de TI;

X – criar grupos assessores para auxiliar nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso, assegurando a participação da área técnica competente quando se tratar de questões técnicas, administrativas e legais das áreas de gestão e execução com atribuições e responsabilidades relacionadas às matérias em discussão;

XI – deliberar sobre os recursos às ações relacionadas às tecnologias da informação.

§ 1º Respeitando a norma ABNT NBR 38500, entendem-se por política de TIC, as instruções claras e mensuráveis de direção e comportamento desejado que condicionam as decisões tomadas na Instituição relacionadas à TIC.

§ 2º Os grupos assessores serão indicados pelo CGTI e instituídos pela Reitoria por meio de portaria.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º Compete ao presidente:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do CGTI;

II – convocar os membros do CGTI para reuniões ordinárias e extraordinárias conforme § 1º do artigo 8º deste Regimento;

III – propor a pauta para reuniões;

IV – convocar e presidir as reuniões;

V – exercer, nas sessões plenárias, nos casos de empate, o voto de qualidade;

VI – convocar assessores ou pessoas que não integram o CGTI para auxiliarem na análise de matérias específicas sem direito a voto;

VII – baixar atos necessários à organização interna;

VIII – resolver as questões de ordem;

IX – indicar o secretário.

Art. 6º Compete à Secretaria:

I – organizar, em conjunto com o presidente, a pauta para reuniões;

- II – redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- III – secretariar as reuniões;
- IV – distribuir previamente a pauta das reuniões com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- V – organizar e zelar pela documentação do CGTI;
- VI – providenciar e gerenciar a manutenção do *site* do CGTI;
- VII – acompanhar e registrar a execução das ações do PDTI;
- VIII – encaminhar as convocações aos membros do CGTI acompanhadas das respectivas pautas.

Art. 7º Compete aos membros do CGTI:

- I – participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;
- II – exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III – relatar, mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV – participar das Comissões especiais designadas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CGTI**

Art. 8º As reuniões ordinárias, em número mínimo de 2 (duas) a cada semestre, ocorrerão conforme calendário estabelecido pelo CGTI e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, com 2 (dois) dias de antecedência.

§ 1º As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões.

§ 2º A juízo da plenária, poderão participar das reuniões pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos pertinentes à convocação, não podendo tais pessoas votarem.

§ 3º As reuniões ocorrerão com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e as decisões deliberadas por maioria de seus integrantes presentes à reunião.

§ 5º Constatada a falta de *quorum* nas reuniões, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos e, após esse prazo, funcionará com qualquer número.

§ 6º As reuniões poderão ocorrer por meio de sistemas de vídeo ou *web* conferência, garantindo a participação dos membros de outros *campi*.

Art. 9º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate (ou de qualidade).

Art. 10. As reuniões do CGTI serão presididas pelo Presidente do CGTI e, na sua falta ou impedimento, pelo Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF).

Art. 11. Os atos do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação serão formalizados segundo a natureza da votação em:

- I – Recomendações;
- II – Indicações; ou
- III – Diligências.

Parágrafo único. As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na sessão seguinte do CGTI, esclarecidas e justificadas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 12. O Presidente do CGTI poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º Cada Comissão terá um Presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo CGTI.

§ 2º Poderão participar das Comissões, sem direito a voto, pessoas externas ao Comitê a convite da Presidência da Comissão.

§ 3º Os serviços administrativos ficarão a cargo da Secretaria do CGTI.

§ 4º As atividades das Comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13. As unidades responsáveis por ações relacionadas ao PDTI deverão prestar contas, quando solicitadas, à Secretaria do CGTI.

Art. 14. Os recursos em relação aos pareceres ou ações do CGTI deverão ser devidamente motivados e encaminhados em primeira instância ao próprio CGTI e em segunda instância ao CONSU.

Art. 15. As ações do CGTI deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 16. As alterações no Regimento Interno serão propostas pelo CGTI e encaminhadas por seu Presidente para deliberação do CONSU.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Presidência do CGTI.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSU.

São João del-Rei, 14 de maio de 2018.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho Universitário